



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores de Serrinha

LEI Nº 227

Autoriza a contratação de empréstimo até o valor de Cr\$ 1.742.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA;

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A-DESEMBANCO um empréstimo até o valor de Cr\$ 1.742.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e segundo os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Artº 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior terão a seguinte aplicação:

- a)-aquisição de uma patrol moto-niveladora marca Hubber-Waco.. 1.350.000,00
- b)-calçamento a paralelos de ruas e avenidas na sede do Município..... 392.000,00

Artº 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A-DESEMBANCO, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Artº 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1979 a 1984 as verbas próprias para amortização ou resgate / do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos, próprios na fase de execução do projeto.

Artº 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no Artigo anterior.

Artº 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A-DESEMBANCO, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Artº 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artº 1º.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA, BA., 09 DE DEZEMBRO DE 1978.

ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

Antonio Jorge dos Santos Cordeiro

ANTONIO JORGE DOS SANTOS CORDEIRO-1º SECRETÁRIO

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO